



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O pedido de Autorização/ Renovação de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cristalina, **em duas vias, organizado em pasta polionda com grampo central da cor de sua preferência:**

I - Ofício dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela direção da Unidade Escolar ou seu representante legal.

II - Do Diretor (a) Escolar e do Coordenador (a) Geral:

- a) Decreto expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO (diretor (a));
- b) Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação (coordenador (a) geral)
- c) RG e CPF e/ou Carteira de Habilitação;
- d) Certificado de graduação (conforme artigo 64 da LDB- 9394/96);
- e) Autorização de diretor (a) expedida pelo CME (diretor);
- f) Autorização de coordenador (a) geral expedida pelo CME (coordenador geral)

III – Secretário (a) Geral (Escolas):

- a) Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) RG e CPF e/ou Carteira de Habilitação;
- c) Comprovante de escolaridade;
- d) Autorização de Secretário(a) Geral expedida pelo CME.

IV- Da Unidade de Ensino:

- a) Dados de identificação da instituição (nome, endereço, modalidades de ensino, número de alunos por turma e turno). b) CNPJ;
- c) Lei de criação e denominação da Instituição de Ensino; ou convênio firmado entre a Associação e a Prefeitura;
- d) Registro do Conselho Escolar e /ou Conselho Gestor;
- e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Última Resolução de Autorização/ Renovação de Funcionamento.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- V** - Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico pela comunidade escolar, Relatório de aprovação pelo órgão competente (Secretaria Municipal de Educação) e Resolução de Aprovação do CME;
- VI** - Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência;
- VII** - Resolução que regulamenta o Regimento Escolar, aprovado pelo CME;
- VIII** - Síntese do Currículo Pleno da etapa da educação básica a ser ministrada, constando modalidade, justificativa, objetivos do curso e matriz curricular;
- IX** - Licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. OBS: No caso de ainda estar em tramitação informar o número do processo ou protocolo
- X** - Certificado de Participação no Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar. Anexar cópia atualizada.
- XI** - Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros;
- XII** - Alvará da Vigilância Sanitária;
- XI** - Alvará de Funcionamento Municipal;
- XII** - Calendário Escolar do ano letivo, aprovado pelo CME;
- XIII** - Memorial descritivo com as indicações objetivas dos ambientes e descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;
- XIV** - Para as instituições conveniadas é necessária a apresentação da cópia do Convênio firmado com o órgão competente.

Atenção:

A Escola da Rede Pública Municipal criada e denominada por lei, deve instruir o pedido de **autorização de funcionamento, 90 (noventa) dias** antes do início do ano.

As Instituições Escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cristalina autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, devem obrigatoriamente solicitar a **renovação**



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

de autorização de funcionamento e reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do período de autorização de funcionamento.

A assessoria técnica realizará verificação in-loco, para conferir a documentação apresentada e analisar o cumprimento das normas legais, pedagógicas e administrativas, bem como a qualificação do pessoal docente e técnico;

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica
Port. nº 16 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica
Portaria nº 17 de 16/01/2025

CME